



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Procuradora Sara Meinberg*

**Processo nº:** 724.081  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Exercício:** 2001  
**Órgão:** Câmara Municipal de Poço Fundo  
**Relator:** Conselheiro Cláudio Terrão

**DESPACHO**

1. Na Reunião Institucional de 22/12/2011, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais definiu que “*o Procurador-Geral atuará somente nos processos de competência originária do Tribunal Pleno, bem como nos afetados por relevância da matéria, nos termos do art. 26, inciso I, do RITCEMG (Resolução nº 12/08)*”.
2. Na Reunião Institucional de 15/02/2012, o mesmo Colégio definiu que “*unicamente os processos sujeitos à prescrição foram afetados ao Tribunal Pleno – ao entendimento de que isso se deu em razão da relevância da matéria, e não aqueles submetidos à decadência.*”.
3. Verifica-se que o processo em epígrafe foi autuado em 08/03/2007 (fl. 101). Assim, transcorreram-se mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência do fato, assinatura do Termo de Cessão de Uso em 02/08/2001, e a autuação do feito no Tribunal de Contas, o que configura tipificação da prescrição capitaneada pelo art. 110-E, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
4. De acordo com a Decisão Normativa nº 05, de 2012, que regulamenta os artigos 110-A a 110-I da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar estadual nº 120, de 2011, o processo em comento está afeto ao Tribunal Pleno.
5. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral.

Belo Horizonte, de de 2012.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas